

Regulamenta a Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, reorganizado pela Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987, é uma entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Higiene e Saúde e sob supervisão administrativa.

Art. 2º - Compete ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

- a) prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais e seus dependentes, de que tratam os artigos 10 e 12 da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987;
- b) propiciar, sempre que possível, meios para desenvolvimento da pesquisa científica nas áreas de Medicina e Odontologia, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos usuários;
- c) servir de campo de aperfeiçoamento na área de Medicina, em número limitado de participantes, desde que não haja prejuízo para o atendimento dos beneficiários e não acarrete elevado ônus de manutenção e equipamento;
- d) contribuir para a educação sanitária de seus usuários;
- e) manter entendimentos com outros órgãos governamentais para fornecimento de medicamentos através de convênios.

§ 1º - O atendimento será efetuado na sede da Autarquia, na Rua Castro Alves, nº 60; no Ambulatório Descentralizado Dr. Octacilio Gualberto de Oliveira, na Praça Heitor Levi, Vila Carrão; nos consultórios das Administrações Regionais e nas unidades que venham a ser criadas.

§ 2º - O atendimento domiciliar referido na alínea "a" deste artigo será restrito a transporte por ambulância em casos de real e efetiva impossibilidade de locomoção.

Art. 3º - Constitui-se o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

- a) de um Superintendente que será um Médico, com função executiva na direção da Autarquia;
- b) de um Conselho Deliberativo e Fiscalizador (CDF), da Autarquia;
- c) de três Divisões: Administrativa, Médica e Técnica;
- d) de uma Comissão de Julgamento de Licitações - CJL.

Art. 4º - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM tem a seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF, constituído de:
 - a) Presidência;
 - b) 6 (seis) Conselheiros;
 - c) Secretária;
- II - Superintendência, com:
 - a) Gabinete;
 - b) Assistentes Técnicos;
 - c) Seção Jurídica;
 - d) Seção de Contabilidade;
 - e) Seção de Tesouraria;
- III - Divisão Administrativa, com:
 - a) Secretária;
 - b) Assessoria de Organização e Métodos;
 - c) Seção de Almoxarifado;
 - d) Seção de Compras;
 - e) Seção de Expediente;
 - f) Seção de Lavanderia Hospitalar;
 - g) Seção de Manutenção Hospitalar;
 - h) Seção de Recursos Humanos;
 - i) Seção de Relações Públicas;
 - j) Seção de Segurança Hospitalar;
- IV - Divisão Médica, com:
 - a) Secretária;
 - b) Seção de Centro Cirúrgico;
 - c) Seção de Documentação Científica;
 - d) Seção de Medicina Preventiva e do Trabalho;
 - e) Serviço de Medicina e Cirurgia de Urgência (SMCU);
 - f) Oito Sub-Divisões;
 - g) 42 Chefias de Clínica.
- V - Divisão Técnica, com:
 - a) Secretária;
 - b) Seção de Arquivo Médico e Estatística (SAME);
 - c) Seção de Enfermagem;
 - d) Seção de Farmácia;
 - e) Seção de Informática;
 - f) Seção de Nutrição e Dietética;
 - g) Seção de Serviço Social Médico.

§ 1º - O Serviço de Medicina e Cirurgia de Urgência (Pronto Socorro), subordinado à Divisão Médica, permanecerá atendendo municípios nas dependências do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM até ulterior deliberação.

§ 2º - As Chefias de Clínicas e Seções Médicas serão nominadas e alocadas nas Sub-Divisões, a critério da Divisão Médica.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF:

- I - Apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, apresentada pela Superintendência, e encaminhá-la à Secretaria de Higiene e Saúde;
- II - Opinar sobre a remuneração do pessoal;
- III - Emitir parecer sobre normas técnicas a serem adotadas pela Autarquia;
- IV - Emitir parecer sobre a criação, alteração e transferência de unidades e atribuições do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, propostas pela Superintendência, obedecidas as disposições do artigo 2º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987;
- V - Apreciar as propostas de convênios formuladas pela Superintendência, observadas as finalidades da Autarquia;

VI - Exercer fiscalização sobre atos e procedimentos da Administração do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;

VII - Examinar e deliberar sobre os relatórios mensais e anuais das contas da Superintendência;

VIII - Determinar a abertura de sindicâncias;

IX - Emitir parecer sobre casos omissos, por iniciativa própria ou por solicitação do Superintendente;

X - Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Superintendente.

Art. 6º - Compete ao Superintendente:

I - Dirigir as atividades da Autarquia;

II - Expedir os atos administrativos para exato cumprimento das finalidades do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;

III - Representar a Autarquia em Juízo ou fora dele;

IV - Propor ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador o orçamento anual do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, nos termos do artigo 14 da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987;

V - Delegar poderes;

VI - Comunicar ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF todas as modificações de Diretores e Funções Gratificadas;

VII - Proceder ao remanejamento do pessoal e de unidades para melhor rendimento dos serviços;

VIII - Formalizar admissões, dispensas e afastamentos, bem como aplicar penalidades, obedecidas a Consolidação das Leis do Trabalho, o Estatuto dos Funcionários do Município de São Paulo e demais normas legais pertinentes;

IX - Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões dos Diretores das Divisões;

X - Aprovar a escala e autorizar as férias dos Diretores de Divisão, dos Assistentes Técnicos, dos Chefes das unidades e pessoal integrantes do Gabinete da Superintendência;

XI - Apreciar e deliberar sobre casos excepcionais de Registro Hospitalar;

XII - Aprovar decisão sobre assunto de alçada de qualquer unidade;

XIII - Submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF as prestações de contas das Divisões e da Autarquia;

XIV - Autorizar a abertura ou dispensa de licitações em qualquer modalidade, prestando as competentes informações ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF;

XV - Homologar licitações;

XVI - Autorizar reajustes de preços contrauais, bem assim a rescisão de contratos e a revogação de licitações;

XVII - Autorizar a emissão de Notas de Empenho;

XVIII - Autorizar pagamentos e assinar Cheques com o Chefe da Seção de Tesouraria;

XIX - Autorizar adiantamentos para despesas de pronto pagamento, observados os limites legais;

XX - Autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares;

XXI - Determinar a abertura de sindicâncias;

XXII - Autorizar afastamentos de servidores para participar de bancas examinadoras, de congressos e de mais reuniões científicas de interesse do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;

XXIII - Constituir Comissões ou Grupos de Trabalho temporários ou permanentes;

XXIV - Expedir certidões;

XXV - Assinar, com o Presidente da Comissão de Ensino, os certificados expedidos pela Autarquia;

XXVI - Opinar sobre assunto a ser submetido ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF;

XXVII - Apreciar e deliberar sobre casos omissos, submetendo a decisão, se for o caso, ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF;

XXVIII - Dar apoio logístico ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF quando solicitado;

XXIX - Autorizar internação e tratamento ambulatorial em caráter excepcional a pacientes não funcionários, a título gratuito, comunicando mensalmente ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF tais autorizações.

Art. 7º - A Comissão de Julgamento de Licitações - CJL é integrada por 3 (três) Comissários e respectivos suplentes, designados pelo Superintendente e presidida por Bacharel em Direito dos Quadros do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, ou por Procurador Municipal, colocado à disposição da Autarquia.

§ 1º - Os demais integrantes da Comissão de Julgamento de Licitações - CJL serão, de preferência, das áreas de Saúde e Econômico-Financeira.

§ 2º - Os membros da Comissão de Julgamento de Licitações - CJL poderão ser escolhidos entre os servidores ou funcionários municipais colocados à disposição da Autarquia.

§ 3º - O presidente da Comissão de Julgamento de Licitações - CJL solicitará ao Superintendente a designação de servidor, para as funções de Secretário.

Art. 8º - Compete à Comissão de Julgamento de Licitações - CJL:

I - Colaborar na elaboração de Editais e emitir parecer sobre licitações;

II - Apreciar e decidir sobre as inscrições de interessados nas diferentes modalidades de licitação;

III - Opinar sobre os casos que dispensam licitação, submetendo-os em seguida ao Superintendente;

IV - Preparar instruções a serem estabelecidas por Ordem Interna do Superintendente;

V - Impor penalidades aos licitantes e fornecedores;

VI - Propor a revogação ou a anulação da licitação;

VII - Relatar recursos e opinar;

VIII - Deliberar sobre os pedidos de relevação de multas;

IX - Propor ao Superintendente o cancelamento ou a retificação de Notas de Empenho;

Art. 9º - A Comissão de Julgamento de Licitações - CJL deliberará por maioria de votos, podendo determinar diligências para melhor instrução do processo.

Art. 10 - Cabe à Seção de Compras executar os serviços auxiliares e de instrução dos processos a serem submetidos à Comissão de Julgamento de Licitações - CJL.

Art. 11 - Compete ao Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações - CJL:

I - Dirigir todos os trabalhos da Comissão e presidir as reuniões, com direito a voto;

II - Designar dia e horário para as reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

III - Convocar o Suplente nas faltas e nos impedimentos do Comissário, comunicando o fato ao Superintendente;

IV - Proferir despachos interlocutórios;

V - Baixar instruções para melhor andamento dos trabalhos.

Art. 12 - Ao Presidente e aos Comissários é atribuída gratificação, na forma da legislação municipal, pelo efetivo comparecimento às reuniões até o máximo de 8 (oito) por mês.

Parágrafo Único - Ao Secretário é atribuída gratificação mensal.

Art. 13 - O quadro de pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, instituído por decreto, poderá ser alterado mediante proposta do Superintendente ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF, que a submeterá à deliberação do Secretário de Higiene e Saúde.

Art. 14 - As vagas no quadro de pessoal serão preenchidas por servidores contratados conforme a legislação trabalhista, ou por funcionários municipais postos à disposição da Autarquia.

Art. 15 - Poderão ser firmados convênios com entidades públicas para realização de exames e tratamentos, bem como para internações e intervenções cirúrgicas.

Art. 16 - Mediante licitação ou justificada a sua dispensa, poderão ser firmados contratos com entidades particulares para realização dos serviços citados no artigo anterior.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos dos artigos anteriores, a assinatura do convênio ou a abertura da licitação para firmar contrato será precedida de justificativa fundamentada.

Art. 17 - O patrimônio da Autarquia é constituído:

a) pelo terreno sito nas Ruas Vergueiro, Castro Alves e Apeninos, com área aproximada de 19.000,00m² (dezenove mil metros quadrados);

b) pelas benfeitorias existentes nessa área;

c) pelos bens móveis que guarnecem essas benfeitorias;

d) pelas ambulâncias e demais veículos de transporte de pessoal e de carga.

Art. 18 - Constituem receita do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

a) as contribuições mensais dos servidores e pensionistas, arrecadadas na forma do artigo 10 da Lei nº 10.257 de 18 de fevereiro de 1.987;

b) as rendas patrimoniais;

c) as dotações orçamentárias anuais consignadas pela Prefeitura;

d) as doações, os legados e as subvenções, os quais, quando onerosos, dependem, para serem aceitos, de autorização do Prefeito, mediante pareceres do Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF e da Secretaria de Higiene e Saúde;

e) quaisquer outras rendas próprias.

Art. 19 - São contribuintes obrigatórios da Autarquia:

a) os servidores regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980;

b) os servidores das Autarquias Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, exceto os regidos pela legislação trabalhista;

c) os aposentados e os pensionistas.

Art. 20 - Estão dispensados da contribuição para o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

a) os servidores que percebam vencimentos de valor igual ou inferior ao do Padrão 4-E;

b) os aposentados que percebam proventos de valor igual ou inferior ao do Padrão 4-E;

c) os pensionistas que percebam pensão de valor igual ou inferior ao do Padrão 4-E.

Art. 21 - A contribuição para o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM corresponde a 3% (três por cento) da retribuição base mensal do funcionário e entregue, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, pela Secretaria de Finanças à Autarquia.

Art. 22 - São beneficiários dos serviços prestados pelo Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

a) os contribuintes referidos no artigo 19;

b) os dispensados da contribuição mencionados no artigo 20;

c) os dependentes dos indicados nas letras "a" e "b", desde que não amparados por outro regime previdenciário.

Art. 23 - São considerados dependentes dos contribuintes e dos isentos de contribuição:

I - A esposa;

II - O marido inválido;

III - A companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos, reconhecida pelo Departamento de Recursos

IV - O filho de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

V - A filha solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida;

VI - O pai e a mãe inválidos;

VII - O irmão de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a irmã de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida, desde que não haja dependentes das classes anteriores;

VIII - O filho até 24 (vinte e quatro) anos e que esteja cursando estabelecimento de curso superior.

§ 1º - Equiparam-se aos filhos, nas condições dos incisos IV e V, mediante declaração escrita do funcionário:

a) o enteado reconhecido pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH;

b) o menor que, por determinação judicial, se acha sob sua guarda ou tutela.

Art. 24 - O Registro Hospitalar do funcionário contribuinte ou do isento de contribuição será efetuado mediante a apresentação de:

a) prova de identidade;

b) demonstrativo de pagamento.

Parágrafo Único - O demonstrativo de pagamento poderá ser substituído por:

a) memorando do Chefe imediato do funcionário, indicando nome completo, Registro Funcional, Código de Endereçamento e padrão de referência, quando recém-admitido;

b) memorando do órgão previdenciário municipal nos demais casos.

Art. 25 - O Registro Hospitalar de dependente será efetuado mediante a apresentação de:

a) requerimento em impresso próprio fornecido pelo Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;

b) certidão de nascimento, quando menores;

c) prova de identidade;

d) declaração do requerente, quando exigida, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

e) outros documentos pertinentes a cada situação do dependente.

Parágrafo Único - As reproscópias de documentos não necessitam de autenticação.

Art. 26 - Dos atos do Superintendente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF.

Art. 27 - Os recursos deverão ser decididos pelo Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28 - Das decisões do Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF, poderá ser interposto recurso, exceto nos casos relativos ao pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, ao Secretário de Higiene e Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 29 - Os usuários, os pacientes internados e os acompanhantes estão sujeitos às normas fixadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 30 - É permitida a assistência religiosa aos pacientes que a solicitarem.

Art. 31 - O orçamento anual da Autarquia será elaborado pela Superintendência e submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF, para posterior encaminhamento ao Secretário de Higiene e Saúde e expedição do respectivo decreto.

Art. 32 - A prestação de contas do exercício anterior será encaminhada ao Secretário de Higiene e Saúde que, acompanhada de parecer, deverá submetê-la à de liberação do Prefeito.

Art. 33 - A fiscalização contábil e financeira é exercida por órgãos da Secretaria das Finanças e do Tribunal de Contas do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Aos servidores do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM poderão, quando necessário, ser cometidas outras atribuições, respeitadas a habilitação profissional, a especialização técnica e os horários de trabalho.

Art. 35 - As atribuições das demais unidades não definidas neste decreto, serão objeto de Regulamento próprio de cada Divisão.

Parágrafo Único - Os Regulamentos serão submetidos à apreciação e à deliberação do Superintendente.

Art. 36 - O Superintendente indicará, nos impedimentos de até 30 (trinta) dias, ao Secretário de Higiene e Saúde, Médico do quadro da Autarquia para substituí-lo.

Parágrafo Único - A escolha deverá ser feita entre os Diretores de Divisão, Assistentes Técnicos e de Direção, Médicos Chefes de Sub-divisão e Chefes de Clínicas e Seções.

Art. 37 - A indicação de substituto do Superintendente, por período de mais de 30 (trinta) dias, será submetida à apreciação do Secretário de Higiene e Saúde e, se aprovada por ele, levada à deliberação do Prefeito.

Art. 38 - Fica convalidada a concessão do adicional por tempo de serviço, obedecida a legislação municipal e concedida por Resolução do anterior Conselho Técnico Administrativo, aos servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista.

Art. 39 - A implantação do sistema de carreira para o pessoal celetista deverá ser efetuada, nas mesmas condições existentes no Quadro Geral da Prefeitura, de forma escalonada nos dois próximos exercícios.

Art. 40 - Os programas de internato, estágio, residência e treinamento poderão ser desenvolvidos, sob condição de não resultar no mínimo prejuízo ao atendimento dos usuários do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Parágrafo único - Aos pacientes é facultado admitir ou não o atendimento vinculado a qualquer dos programas mencionados neste artigo.

Art. 41 - O pagamento de medicamentos, de pesquisas clínicas e de serviços prestados, quando devido, será feito pelo preço de custo, vedada a cobrança de serviços administrativos.

Art. 42 - Os prontuários médicos e demais documentos relacionados com o atendimento dos pacientes pertencem ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e dele só poderão ser retirados mediante solicitação escrita e autorizada pela Seção de Arquivo Médico e Estatística - SAME.

Art. 43 - É vedado a servidor da Autarquia, de qualquer categoria, fornecer atestados de qualquer natureza em papel timbrado ou utilizando o nome do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, excetuando os atestados fornecidos pela Seção de Arquivo Médico e Estatística - SAME e os previstos na legislação em vigor.

Art. 44 - Informações ou notícias para divulgação pelos meios de comunicação dependem de autorização do Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF e do Superintendente, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 45 - É mantido o Quadro de Pessoal da Autarquia anexo ao Decreto nº 20.642, de 31 de janeiro de 1.985.

Art. 46 - O artigo 2º do Decreto nº 20.642, de 31 de janeiro de 1.985 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O preenchimento dos cargos e das funções obedecerá as disposições dos artigos 5º e 6º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987.

Parágrafo único - Os cargos do Grupo II serão preenchidos pelo Superintendente e comunicados ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF."

Art. 47 - O artigo 4º do Decreto nº 20.642, de 31 de janeiro de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O número máximo de Funções Gratificadas, com valores idênticos aos da Administração Central, é de 250 (duzentos e cinquenta).

§ 1º - As designações serão feitas pelo Superintendente, após aprovação da tabela geral pelo Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF.

§ 2º - As designações para funções da Secretaria do Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF serão efetuadas pelo seu Presidente."

Art. 48 - O cargo de Médico Chefe, Referência DA-10, constante do Grupo II do Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, de que trata o Decreto nº 20.642, de 31 de janeiro de 1.985, fica transformado em Chefia da Seção de Informática.

Art. 49 - Fica criada a Seção de Informática, subordinada à Divisão Técnica, com atribuições estabelecidas em regimento próprio.

Parágrafo único - A Chefia da Seção de Informática, Referência DA-10, será exercida por portador de diploma de curso superior com experiência nessa área.

Art. 50 - As competências e atribuições da Assistência Técnica da Superintendência, bem assim das Divisões e Seções do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, serão estabelecidas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscalizador - CDF.

Art. 51 - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 3º do Decreto nº 20.642, de 31 de janeiro de 1.985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Julho de 1.987, 434º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Administração

FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Julho de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal